



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI N. 1.092 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

Art. 2º Fundo Municipal de Cultura – FMC possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 3º O FMC tem por objetivo proporcionar suporte financeiro às políticas públicas de cultura, apoiando projetos, programas e ações voltados ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

Art. 4º Constituem objetivos do FMC:

- I – fomentar a produção cultural em todas as suas manifestações;
- II – promover o acesso da população aos bens culturais;
- III – incentivar a valorização da identidade cultural local;
- IV – apoiar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- V – estimular a formação e qualificação de agentes culturais;
- VI – promover a circulação e intercâmbio cultural;
- VII – incentivar a leitura, o livro e a literatura;
- VIII – valorizar culturas tradicionais, populares, afro-brasileiras e indígenas.

Art. 5º Poderão ser beneficiários dos recursos do FMC:

- I – pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes no Município;
- II – pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- III – microempreendedores individuais (MEI) do setor cultural;
- IV – coletivos culturais, ainda que sem formalização jurídica, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão comprovar atuação na área cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 6º apoio financeiro do FMC poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – fomento não reembolsável, por meio de editais públicos;
- II – premiações culturais;
- III – bolsas de estudo e pesquisa;
- IV – financiamento reembolsável, quando regulamentado;
- V – apoio direto a ações estratégicas da política cultural.

Art. 7º Constituem receitas do FMC:

- I – dotações da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações, patrocínios e legados;
- V – receitas de eventos e espaços culturais;
- VI – multas por danos ao patrimônio cultural;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – devolução de recursos;
- IX – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá destinar anualmente recursos ao FMC, conforme previsão orçamentária.

Art. 9º A gestão do FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 10 Compete ao órgão gestor:

- I – executar o orçamento do Fundo;
- II – elaborar editais;
- III – acompanhar projetos financiados;
- IV – prestar contas;
- V – garantir transparência.

Art. 11 – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão colegiado deliberativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do FMC.

Art. 12 – Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre aplicação dos recursos;
- II – aprovar editais;
- III – fiscalizar a execução dos projetos;
- IV – analisar prestações de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

V – definir diretrizes culturais.

Art. 13 – A seleção de projetos será realizada por meio de editais públicos.

§ 1º Os editais estabelecerão critérios objetivos de avaliação.

§ 2º Poderão ser contratados pareceristas externos.

Art. 14 – Os projetos beneficiados deverão oferecer contrapartida social, preferencialmente gratuita, como:

I – oficinas;

II – apresentações públicas;

III – ações educativas.

Art. 15 – Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos.

§ 1º A prestação será analisada pelo órgão gestor e pelo Conselho.

§ 2º A inadimplência impedirá novos apoios.

Art. 16 – É vedado o uso dos recursos para:

I – despesas administrativas do Poder Público;

II – pagamento de pessoal permanente;

III – finalidades alheias à cultura.

Art. 17 – descumprimento das normas implicará:

I – devolução dos recursos;

II – suspensão de participação por até 2 anos;

III – demais sanções legais.

Art. 18 – gestão do FMC observará os princípios da transparência, publicidade e controle social.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados:

I – editais;

II – projetos aprovados;

III – valores investidos;

IV – prestações de contas.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis d'Oeste- MT, 26 de março de 2026.

Admir Felício Garcia
Prefeito Municipal